Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3465/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/427/2019
PROTOCOLO	: 1952992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Presencial n. 49/2018, formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2018 e do 1º Termo Aditivo, julgado através do Acórdão AC01 - 144/2021, que julgou Regular o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, e Irregular a formalização do 1º Termo Aditivo e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao gestor, Sr. Nildo Alves de Albres.

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certificado na peça 72 dos presentes autos, através da Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR - 1ª PRC - 14350/2024 (peça 82), manifestou-se pela extinção e arquivamento.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que o Acórdão AC01 - 144/2021, decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, e a irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, a extinção do processo deve ser

deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos com a respectiva baixa de responsabilidade do interessado.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm